



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
EM 24/02/2020  
APROVADO  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em todas as obras públicas no município de Pedreiras - Estado do Maranhão.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedreiras, Estado do Maranhão:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nas obras públicas licitadas e em execução no Município de Pedreiras serão afixadas placas discriminando os seguintes dados:

- I - Endereço completo da obra;
- II - Data do início e término previsto da obra;
- III - Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- IV - Nome do responsável técnico e seu respectivo número de registro no conselho profissional;
- V - Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- VI - Finalidade da obra;
- VII - O valor da execução da obra;
- VIII - Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/ conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- XI - Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação;
- X- nome do fiscal da obra.

§ 1º Nessas placas não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

§ 2º As placas a que alude este artigo serão afixadas em local que facilite sua visão aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 21.1.02 1.2020  
PRESIDENTE

§ 3º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 1,00m X 1,50m, ou seja, 1,5m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrados), durante todo o período de realização das obras.

§ 4º A instalação da placa é de incumbência da empresa contratada responsável pela obra.

§ 5º As obrigações constantes nesta Lei, deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

§ 6º A falta de realização no disposto na presente Lei, incorrerá na aplicação de pena ao responsável, correspondente a 2 % (dois por cento) do valor contratado, acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Art. 2º É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias e/ou a que não cumprir a execução mínima de 10% do cronograma mensal, excluindo motivos de desastres naturais.

Art. 3º Além da exposição dos motivos citados no artigo 2º deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado).

§ 2º A instalação da placa em obra pública paralisada fica a cargo do órgão público responsável pela obra.

Art. 4º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 5º Por ocasião da inauguração de obras públicas deverá ser afixada uma placa identificadora permanente, contendo as seguintes informações:

I - data do início e data do término da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO

II - valor inicialmente previsto e valor final efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;

III - nome dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra;

IV - nome do órgão ou entidade integrante da administração pública responsável pela obra;

V - nome do administrador público que iniciou, e daquele que concluiu a obra;

VI - os nomes do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII - o nome da Secretaria Municipal responsável pela obra e o de seu Secretário;

VIII - esclarecimentos sobre a propriedade do prédio a ser inaugurado;

IX - informações sucintas a respeito dos serviços que serão instalados no próprio público a ser inaugurado;

X - os nomes de todos os Vereadores em exercício quando da inauguração da obra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreiras, em 03 de fevereiro de 2020.

  
**Bruno Curvina Rodrigues Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

  
**Filemon de Carvalho Krause Neto**  
1º Vice-Presidente

  
**Antônio Simplicio da Silva**  
1º Secretário

  
**Adonias da Silva Marques**  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 21/02/2020  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
EM 21 / 03 / 2020  
APROVAÇÃO  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

Para dar maior transparência do uso do dinheiro público e para que a população saiba exatamente onde está sendo aplicados os recursos, este projeto de lei, torna obrigatório a fixação de placa contendo todas as informações de interesse público, em obras realizadas pelo Poder Executivo.


A iniciativa do referido projeto é imprescindível a necessidade de transparência nas obras públicas e não só em procedimentos administrativos, mas se faz necessário para garantir a publicidade nas respectivas placas que permanecerão nas ruas durante a realização das obras, trazendo abertamente para a população os dados das verbas públicas que estão sendo utilizados para melhor acompanhamento e fiscalização da sociedade.

A instalação da placa é uma obrigação da empresa que venceu a licitação e está executando a obra, porém a Administração Municipal deverá fiscalizar se as informações estão corretas, de acordo com o edital de licitação. Na placa deve constar endereço completo da obra, data de início e término, empresa executora, responsável técnico, além de outros detalhes que são de responsabilidade da prefeitura. Quando a obra pública for paralisada por mais de 30 dias, outra placa deverá ser fixada no local, explicando os motivos da paralisação, de forma resumida.

Assim, caso a lei não seja cumprida, haverá a aplicação de multa em 2% do valor contratado, com acréscimo 0,2% por dia. Ademais, após conclusão da obra, a lei prevê que seja fixada uma placa permanente com as mesmas informações sucintas, além de dar o crédito ao administrador que deu início e conclui a obra, bem como dos vereadores que participam da atual legislatura.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreiras, em 03 de fevereiro de 2020.

  
**Bruno Curvina Rodrigues Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

  
**Filemon de Carvalho Krause Neto**  
1º Vice-Presidente

  
**Antônio Simplicio da Silva**  
1º Secretário

  
**Adonias da Silva Marques**  
2º Secretário